



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.472, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de Lei nº 2864/95, de autoria do Vereador Dr. João Batista Dias Magalhães)

- Asseñura a participação de servidores na composição de órgãos e entidades que especifica.-

JOSÉ CARLOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 140 da Lei Orgânica do Município, será assegurada a participação majoritária dos servidores municipais na composição dos órgãos ou entidades destinados a gerir, administrar ou coordenar assuntos de seu interesse, notadamente no que se refere à assistência médica e previdenciária e aos assuntos técnicos, profissionais e funcionais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação definida por este artigo não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) dos integrantes do respectivo órgão, assim entendidos os conselhos de diversas espécies, as diretorias em geral e outros assemelhados.

ARTIGO 2º - A indicação dos representantes da categoria será feita expressamente pelas entidades representativas dos servidores, tais como associações ou sindicatos, sempre de forma paritária.

§ 1º - Inexistindo as entidades representativas mencionadas neste artigo, a indicação será processada mediante escolha dos próprios servidores, através de voto direto e público.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal convocar e organizar a assembléia dos servidores na qual serão eleitos os seus representantes, para os fins do parágrafo anterior.

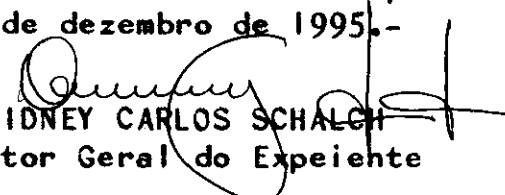
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Olímpia, aos 07 de dezembro de 1995.-


JOSE CARLOS MOREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral do Expediente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 07 de dezembro de 1995.-


SIDNEY CARLOS SCHALCH
Diretor Geral do Expediente